LEI MUNICIPAL N. 1.632, DE 02 DE DEZSEMBRO DE 2.011.

"Dispõe Sobra a Cessão de Uso de Imóvel Municipal ao Vila Nova Futebol Clube e Dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Vila Nova Futebol Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 09289049/0001-80, o uso do imóvel de propriedade do Município situado no Bairro Vila Nova, com área de 15.180,64m^2 (quinze mil, cento e oitenta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), para o fim específico de construir um campo de futebol.

Art. 2º - A área referida no artigo 1º desta lei, configurada na planta inclusa, a qual fica como parte integrante desta lei, possui a seguinte descrição e delimitação:

Começa no marco 1J, com coordenadas de partida Norte (UTM) de 8087637.41 e Este (23K) de 742219.61 de onde segue em direção ao marco 1U, no azimute 121°56'49", em uma distância de 96.30 m, confrontando com Rua Agenor Godinho, por cerca, defletindo à direita, segue em direção ao marco 1V, no azimute 204°58'23", em uma distância de 24.87 m, confrontando com Maria de Jesus, por cerca, defletindo à direita, segue em direção ao marco X40, no azimute 207°57'13", em uma distância de 18.07 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco X19, no azimute 209°35'21", em uma distância de 7.20 m, confrontando do marco 1V ao marco X19 com João dos Reis por muro, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco X18, no azimute 200°11'51", em uma distância de 9.64 m, confrontando com Rua Novo Horizonte, defletindo à direita, segue em direção ao marco X50, no azimute 207°28'41", em uma distância de 25.48 m, confrontando com Ademar da Conceição da Rocha, por muro, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X49, no azimute 207°28'41", em uma distância de 25.30 m, confrontando com Fábio Gonçalves da Rocha, por muro, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X48, no azimute 207°28'41", em uma distância de 10.30 m, confrontando com Rua do Esporte, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X47, no azimute 207°28'41", em uma distância de 16.40 m, confrontando com Juliane Soares Santos, por muro, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X46, no azimute 207°28'41", em uma distância de 17.30 m, confrontando com Vanildo Cordeiro Lino, por muro, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X45, no azimute 207°28'41", em uma distância de 10.50 m, confrontando com Luiz Claudinei de Oliveira Júnior, por

muro, continuando no mesmo alinhamento, segue em direção ao marco X41, no azimute 207°28'41", em uma distância de 9.40 m, confrontando com Vicente Bento de Carvalho, por muro, defletindo à direita, segue em direção ao marco X42, no azimute 308°55'18", em uma distância de 51.30 m, confrontando com Rua Teotônio Pinheiro, por cerca, defletindo à direita, segue em direção ao marco X43, no azimute 37°47'16", em uma distância de 54.30 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco X44, no azimute 305°39'30", em uma distância de 84.15 m, confrontando do marco X42 ao marco X44 com Centro de Educação Infantil defletindo à direita, segue em direção ao marco X8, no azimute 38°35'13", em uma distância de 27.51 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco X39, no azimute 40°24'34", em uma distância de 38.71 m, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 1I, no azimute 39°59'13", em uma distância de 39.87 m, defletindo à direita, segue em direção ao marco 1J, no azimute 79°21'40", em uma distância de 4.26 m, confrontando do marco X44 ao marco 1J com Rua Geraldo Rocha por cerca. Assim, fecha-se o perimetro de 570.84 metros (quinhentos e setenta metros oitenta e quatro centímetros), perfazendo uma área de 15.180.64 metros quadrados (quinze mil cento e oitenta metros sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta lei, será gratuita e terá o prazo de duração por 30 (trinta) anos, a iniciar a partir da assinatura do termo de cessão, o qual poderá ser aditado quantas vezes interessar às partes, através de Termos Aditivos.

Art. 4º - Findo o prazo estabelecido no artigo 3º desta lei, e não havendo aditamento do prazo, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 5º - O cessionário não poderá dar destinação diversa ao imóvel descrito no artigo 2º desta lei, bem como não poderá transferir os direitos referentes à presente cessão, sob pena de revogação imediata da cessão de uso.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 02 de dezembro de 2.011.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal